TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso de espaço público municipal, Praça de Eventos, para implantação, operação e exploração comercial de camarote privado durante a tradicional Festa de Todos os Santos (TOS), a ser realizada nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Município de Monte Santo/BA, compreendendo a montagem, operação, manutenção, segurança, acessibilidade, serviços de apoio, exploração autorizada, limpeza e desmontagem das estruturas, sob responsabilidade da concessionária, mediante pagamento de outorga ao Município e sem ônus para a Administração, conforme delimitação da área, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.**

1.2. A concessão possui **natureza temporária e vinculada à finalidade específica do evento**, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o bem sob domínio municipal. O ajuste não transfere a propriedade, não constitui direito real sobre a área e não confere exclusividade ou preferência para exploração em edições futuras da festa.

1.3. A ocupação ficará restrita ao perímetro identificado na planta e no memorial de delimitação integrantes do edital, que deverão estar compatibilizados com o laudo de avaliação. A implantação das estruturas e a lotação máxima dependerão dos projetos aprovados e das autorizações dos órgãos competentes, não constituindo as estimativas de público ou de capacidade constantes da avaliação autorização de funcionamento.

1.4. A exploração econômica compreenderá a comercialização de ingressos e as demais atividades expressamente autorizadas, incluindo alimentos, bebidas, publicidade e patrocínios, observadas as limitações contratuais. Eventual exclusividade comercial ficará restrita ao perímetro concedido, preservados a circulação, os acessos de emergência e a gratuidade de acesso às áreas públicas do evento não abrangidas pela concessão.

1.5. A concessionária assumirá os investimentos, custos e encargos necessários à implantação e ao funcionamento do camarote, incluindo projetos, responsabilidade técnica, licenças, estruturas, equipamentos, pessoal, segurança, atendimento de apoio, limpeza e restituição da área, conforme as exigências deste Termo de Referência e a distribuição contratual de responsabilidades e riscos.

1.6. A contrapartida financeira devida ao Município compreenderá a outorga fixa correspondente à proposta vencedora, observado o mínimo de **R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme o **Laudo de Avaliação Técnica nº 015/2026**, cumulada com **30% (trinta por cento) da receita líquida da exploração comercial autorizada**.

1.7. Os períodos de montagem, vistoria, funcionamento, desmontagem e devolução da área observarão o cronograma integrante do edital. A ocupação dependerá de autorização formal e do cumprimento das condições contratuais, sendo vedada a utilização do espaço para finalidade distinta ou além dos limites e períodos autorizados.

1.8. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como nos documentos que integram o Processo Administrativo.

1.9. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, observada a condição legal de eficácia, abrangendo montagem, exploração nas datas autorizadas, desmontagem, restituição da área e prestação de contas. A concessão não compreende edições futuras da festa nem confere direito à renovação. Eventual alteração temporal dependerá de fundamento jurídico específico e motivação, sem ampliação automática do objeto.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Para os fins deste Termo de Referência, as referências a “Contratada” e “Contratante” entendem-se feitas, respectivamente, à Concessionária e ao Município de Monte Santo/BA, na qualidade de Concedente.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da presente concessão de uso onerosa dar-se-á por conta e risco da licitante vencedora, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a instalação, operação e gerenciamento da estrutura do camarote privado, no espaço público denominado Praça de Eventos, durante o evento denominado Festa de Todos os Santos, **ser realizada nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2026**, observadas as seguintes condições:

2.1.1. Promover a montagem, funcionamento e posterior desmontagem da estrutura temporária do camarote, incluindo: fechamento metálicos, grades de contenção, elevados, cobertura, instalações sanitárias, iluminação, equipamentos de som, tendas, sinalização, segurança privada, equipes de gestão, produção, técnica de apoio e demais instalações voltadas ao uso pretendido.

2.1.2. Explorar, com exclusividade, a comercialização de alimentos e bebidas no interior da área concedida, sem prejuízo das atividades regularmente licenciadas pelo Município nas demais áreas do evento;

2.1.3. Garantir o adequado atendimento ao público, mediante a disponibilização de equipe de apoio, recepcionistas, seguranças privados, brigadistas e equipe de limpeza, em número compatível com a capacidade do camarote;

2.1.4. Implantar e manter em funcionamento, durante todo o período de operação do camarote, um posto de atendimento emergencial de saúde, dotado de insumos básicos e profissionais habilitados, podendo ser exigida ambulância de suporte básico, conforme estimativa de público e orientação das autoridades sanitárias;

2.1.5. Assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a implementação de medidas de adaptação física e funcional;

2.1.6. Operar, sob sua responsabilidade, os serviços de bar, alimentação, bebidas e correlatos, devendo possuir alvarás e licenças pertinentes expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária e fazendários;

2.1.7. Manter condições sanitárias adequadas, inclusive com a instalação de sanitárias suficientes para o público estimado, em conformidade com normas de higiene e segurança;

2.1.8. Obedecer às normas e orientações expedidas pela Administração Pública Municipal e pelas autoridades de segurança pública, saúde, meio ambiente, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;

2.1.9. Assumir integral responsabilidade pela segurança estrutural e civil da instalação temporária, inclusive obtendo laudos de vistoria técnica quando exigidos;

2.1.10. Realizar a execução do objeto sem ônus financeiro ao Município, sendo de sua inteira responsabilidade os custos de implementação, manutenção, operação, desmontagem e limpeza do espaço ao final do evento.

2.1.11. O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria do camarote, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes;

2.1.12. A população deverá ter livre acesso aos espaços públicos, sem pagamentos de quaisquer taxas, ingresso ou similar, para apreciar o evento, excetuando-se apenas a área privada destinada aos camarotes e congêneres.

2.2. DA ESTRUTURA E DO ESPAÇO

2.2.1. A estrutura a ser instalada pela Concessionária deverá ser implantada em área delimitada aproximadamente de **1.523²**, situada dentro da Praça de Eventos, conforme croqui ou planta fornecida pela Administração Municipal.

2.2.2. É obrigatória a cobertura de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** da área total do camarote, com estrutura resistente a chuvas, ventos e demais intempéries, devidamente fixada e com laudo técnico de segurança estrutural;

2.2.3. A cobertura deverá ser em material apropriado, como lona tensionada, estruturas metálicas ou similares, desde que atendam às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

2.2.4. Considerando a natureza dinâmica do evento e a possibilidade de crescimento da demanda de público ou necessidade de ajustes operacionais, fica facultada à Administração Pública Municipal, mediante interesse público devidamente justificado e conveniência administrativa, a autorização para acréscimo da área inicialmente concedida em até **20% (vinte por cento)**.

2.2.5. A ampliação de área poderá ser:

a) Solicitada pela Concessionária, desde que devidamente fundamentada e apresentada com antecedência da data prevista para início da montagem da estrutura; ou

b) Proposta pela própria Administração Municipal, com vistas a garantir maior segurança, acessibilidade ou fluidez no uso do espaço público.

2.2.6. Em ambos os casos, a ampliação somente poderá ser efetivada mediante análise técnica da Administração e sua concordância expressa e formal, observadas as condições legais, o interesse público e a disponibilidade do espaço físico no local do evento.

2.2.7. A ampliação da área implicará, necessariamente, a obrigação da Concessionária de ajustar proporcionalmente a estrutura, equipe, segurança, instalações e demais serviços, garantindo a funcionalidade plena da área adicional e sem qualquer ônus ao Município.

2.2.8. A estrutura a ser instalada e operada pela Concessionária deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis para garantir a segurança, conforto, funcionalidade, estética e identidade institucional do evento:

2.2.8.1. Acesso e Controle de Entrada:

a) Entrada principal com, no mínimo, 06 (seis) baias independentes, com 8,00 m de largura e 5,00 m de altura, com estrutura de controle de acesso (gradis, barreiras, detector de metais e revista);

b) Bilheteria com mínimo 02 (duas) posições de atendimento/venda;

c) Mínimo de duas saídas de emergência devidamente sinalizadas, localizadas em pontos distintos da entrada principal, conforme normas da ABNT e orientações do Corpo de Bombeiros.

2.2.8.2. Segurança e Atendimento Emergencial:

a) Mínimo de 24 (vinte e quatro) agentes de segurança privada, uniformizados e distribuídos estrategicamente durante o funcionamento do camarote;

b) Mínimo de 06 (seis) bombeiros civis habilitados, com certificação válida, devidamente identificados e presentes durante toda a operação;

c) Instalação de extintores de incêndio dimensionados conforme a área, bem como placas de sinalização e identificação de todas as áreas internas e rotas de fuga.

2.2.8.3. Infraestrutura de Apoio:

a) Posto de atendimento emergencial de saúde, com equipamentos de primeiros socorros, maca, acesso reservado e profissionais treinados. Mínimo: 01 técnico de enfermagem por turno;

b) Equipe mínima de 30 (trinta) colaboradores de apoio e limpeza, devendo atuar em turnos para garantir funcionamento contínuo;

c) Responsabilidade integral da limpeza, coleta de resíduos e manutenção da higiene do espaço, inclusive nos arredores da área concedida, antes, durante e após o evento;

d) Sistema de Wi-Fi gratuito e aberto ao público do camarote, com banda compatível com o número estimado de usuários simultâneos.

2.2.8.4. Fechamento

a) O fechamento compreenderá 300 metros lineares de gradis, distribuídos conforme o projeto, com módulos interligados e estabilizados, sem arestas expostas e sem obstrução de acessos ou saídas de emergência.

2.2.8.5. Instalações Sanitárias

a) A concessionária deverá instalar 40 cabines sanitárias, com dimensões de referência de 1,10 × 1,10 m para as convencionais, vasos com caixa acoplada e lavatórios tipo cuba, distribuídas entre os setores masculino e feminino conforme projeto compatibilizado.

2.2.8.6. Iluminação:

a) Disponibilizar iluminação geral nas áreas internas, acessos, sanitários e setores de apoio, assegurando visibilidade, circulação segura e acessibilidade.

b) Instalar iluminação cênica e decorativa, incluindo piso iluminado em LED, conforme projeto, com fixação segura, proteção elétrica e cabeamento sem obstáculos à circulação.

c) Manter iluminação de emergência independente dos efeitos decorativos, preservando a sinalização das saídas e realizando manutenção e correção de falhas durante o evento.

2.2.8.7. Decoração:

a) Executar ornamentação compatível com a identidade visual da Festa de Todos os Santos, incluindo 40 metros lineares de ornamentação, com materiais, dimensões complementares e locais definidos no projeto.

b) Instalar painéis de LED e testeira do camarote em LED, conforme quantitativos e dimensões expressamente definidos na planilha técnica, sem duplicidade entre os componentes.

c) Utilizar materiais e elementos decorativos adequadamente fixados e compatíveis com as exigências de segurança, sem obstruir acessos, equipamentos de emergência ou rotas de fuga, responsabilizando-se por sua conservação e retirada.

d) A decoração deverá estar à altura do padrão e importância do evento, devendo apresentar ornamentação de qualidade, criativa, sofisticada e compatível com o conceito da Festa de Todos os Santos;

e) A paleta de cores, identidade visual, temática e demais elementos gráficos utilizados na comunicação visual e decoração do camarote deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, em alinhamento com a identidade institucional da festa.

2.3. DO PERÍODO DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

2.3.1. A Festa de Todos os Santos de 2026 será realizada nos dias **31 de outubro (sábado) e 1º de novembro (domingo) de 2026**.

2.4. DA PROGRAMAÇÃO PREVISTA:

2.4.1. A programação artística oficial ainda não se encontra completa, porém já existem algumas atrações confirmadas como: **Wesley Safadão, Edson e Hudson, Harmonia do Samba, Tayrone Cigano, Tarcísio do Acordeon, Nelson Nascimento e Mari Fernandez**.

2.4.2. Essa programação artística poderá sofrer alterações, inclusive com a inclusão de atrações nacionais, regionais e/ou locais, cabendo única e exclusivamente à Administração a definição da grade oficia

2.4.3. A administração poderá, em caso fortuito ou de força maior, suprimir, substituir ou realocar artistas na grade de atrações.

2.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos dias do evento, de iniciativa própria e mediante prévia anuência da Administração, incluir quantitativamente atrações na grade de artistas, sem ônus à Administração Pública e sem prejuízo ou alteração à programação definida pela Administração.

2.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.5.1. A concessionária deverá iniciar os trabalhos de montagem com até **24 (vinte e quatro)** horas **após a comprovação do recolhimento da outorga fixa e a assinatura do termo de entrega da área**, devendo a estrutura estar concluída com antecedência suficiente para as vistorias dos órgãos competentes. A desmontagem terá início **após o encerramento da última atração do dia 1º de novembro de 2026**, a retirada do público e a

liberação de segurança, e deverá estar concluída, com a desocupação e a restituição da área, em **até 02 (dois) dias úteis**, respondendo a Concessionária pelos danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

3. DA VALOR INICIAL DA OUTORGA E SUA JUSTIFICATIVA

3.1. O valor inicial mínimo da outorga fixa será de **R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme o **Laudo de Avaliação Técnica nº 015/2026**, destinado a subsidiar a concessão onerosa de uso do espaço público para implantação e exploração comercial do camarote durante a Festa de Todos os Santos (TOS) 2026, no Município de Monte Santo/BA.

3.2. A avaliação considerou a área disponibilizada de aproximadamente **1.523 m²**, o período de exploração de **dois dias**, a localização e a atratividade comercial do evento, a possibilidade de comercialização de ingressos e as responsabilidades da concessionária pela implantação, operação e desmontagem das estruturas. A capacidade estimada de **2.000 a 2.500 pessoas por dia** permanece condicionada à aprovação dos projetos e à lotação autorizada pelos órgãos competentes.

3.3. O valor inicial busca assegurar contrapartida econômica pelo uso privativo do patrimônio municipal, considerando o potencial de exploração e os investimentos e riscos atribuídos à concessionária. Sua definição atende à necessidade de avaliação prévia e motivação das condições econômicas da concessão, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, proporcionalidade, transparência e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O montante constitui referência mínima para apresentação das ofertas, podendo ser elevado em decorrência da disputa, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital. As projeções utilizadas na avaliação não representam garantia de público, faturamento ou rentabilidade, nem fixam, por si sós, os preços dos ingressos.

3.5. **A outorga fixa será cumulativa com a parcela variável de 30% da receita líquida**, nos termos definidos neste instrumento. A adequação econômica do encargo total deverá ser demonstrada em manifestação complementar à avaliação, considerando conjuntamente ambas as parcelas, os custos operacionais e diferentes cenários de ocupação, antes da publicação do edital.

3.6. A **parcela variável de 30% (trinta por cento)** sobre a receita líquida justifica-se porque: **(i)** o **Laudo de Avaliação nº 015/2026** adotou metodologia conservadora, limitada à receita de ingressos no piso da faixa de preço, sem considerar a comercialização de alimentos e bebidas, patrocínios e publicidade; **(ii)** a atratividade comercial do camarote decorre do próprio evento público, promovido pelo Município, com público estimado em cerca de **70.000 pessoas**; **(iii)** a incidência sobre a receita efetivamente realizada reparte o risco da demanda entre as partes, evitando a concentração da outorga em valor fixo elevado, que poderia afastar interessados; e **(iv)** supre a ausência de série histórica de receitas, fazendo o valor final refletir o desempenho real da exploração, em atenção aos artigos 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O percentual preserva à Concessionária **70% (setenta por cento)** da receita líquida, destinados à cobertura dos custos de implantação, operação e desmontagem e à remuneração de seu investimento e risco, mantendo a atratividade econômica do negócio.

4. DA OUTORGA, DA PARTICIPAÇÃO SOBRE A RECEITA LÍQUIDA E DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO

4.1. DA OUTORGA FIXA

4.1.1. A concessionária deverá recolher ao Município o valor integral da outorga fixa correspondente à proposta vencedora, observado o valor mínimo de **R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, estabelecido no **Laudo de Avaliação nº 015/2026**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado em conta bancária oficial de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, indicada pelo setor competente, mediante identificação do contrato e da concessionária. A Administração deverá disponibilizar tempestivamente os dados bancários e o documento de arrecadação, cabendo à concessionária apresentar o comprovante de recolhimento para juntada aos autos e confirmação do crédito.

4.1.3. A liberação da área para montagem e exploração ficará condicionada à comprovação do pagamento integral da outorga fixa e ao cumprimento das demais exigências contratuais. O cronograma de assinatura e disponibilização do espaço deverá assegurar prazo suficiente para o recolhimento e a implantação das estruturas.

4.1.4. O recolhimento da outorga fixa antes da disponibilização do espaço assegura a contrapartida mínima devida pelo uso privativo do patrimônio municipal e reduz o risco de inadimplemento após o início da ocupação. O prazo de **dois dias úteis** busca compatibilizar a realização do pagamento com o calendário do evento, mediante prévia divulgação das condições no edital, em observância aos princípios do planejamento, transparência, segurança jurídica, proporcionalidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA OUTORGA VARIÁVEL

4.2.1. Além da outorga fixa, a concessionária deverá recolher ao Município **30% (trinta por cento) da receita líquida** decorrente da exploração comercial autorizada, conforme a base de cálculo e as deduções expressamente definidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato. O percentual será fixo, sendo variável o montante devido em função das receitas apuradas.

4.2.2. O recolhimento deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis após o último dia dos festejos, previsto para 1º de novembro de 2026**, em conta bancária oficial de titularidade do Município indicada pelo setor competente. Na contagem, será excluído o dia de encerramento e serão considerados apenas os dias úteis de expediente administrativo municipal.

4.2.3. No mesmo prazo, a concessionária apresentará demonstrativo de apuração da receita líquida e da outorga variável, acompanhado dos relatórios de vendas, registros das demais receitas autorizadas, documentos comprobatórios das deduções admitidas e comprovante de pagamento. Os controles financeiros deverão ser mantidos desde o início da comercialização, permitindo a consolidação tempestiva das informações.

4.3. O demonstrativo deverá abranger as receitas atribuíveis à exploração do evento, inclusive vendas antecipadas e operações parceladas. O parcelamento concedido ao consumidor ou o prazo de repasse de intermediadores de pagamento não autorizará, por si só, o adiamento do recolhimento devido ao Município.

4.4. O recebimento do demonstrativo e do pagamento não implicará quitação definitiva antes da conferência administrativa. Eventuais diferenças serão apuradas mediante procedimento documentado, assegurada manifestação da concessionária, com cobrança complementar dos valores devidos ou restituição dos recolhimentos indevidos.

4.5. O recolhimento após o encerramento dos festejos permite apurar as receitas da exploração comercial e vincular a remuneração municipal ao desempenho efetivo da atividade. O prazo de **dois dias úteis** favorece a arrecadação tempestiva e a conferência dos registros ainda próximos à realização do evento, exigindo controles prévios e prestação de contas objetiva. A obrigação será cumulativa com a outorga fixa, sem compensação entre as parcelas e sem substituição dos tributos legalmente incidentes.

4.6. O atraso no recolhimento de qualquer das parcelas sujeitará a Concessionária à multa moratória prevista no capítulo de sanções, à atualização monetária e a juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, pro rata die, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa não tributária do Município, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente justificativa visa embasar a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, destinada à exploração comercial de parte da Praça de Eventos, localizada na sede do Município, durante a realização da tradicional Festa de Todos os Santos, agendada para **os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2026**. A área pública em questão será utilizada para a instalação, operação e gerenciamento de estrutura de camarote privado, com a finalidade de ampliar a oferta de serviços e garantir uma experiência diferenciada aos participantes do evento, sem prejuízo à gratuidade e ao acesso público geral.

5.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 14.133/2021, é possível à Administração Pública realizar concessão de uso onerosa de bens públicos mediante procedimento licitatório. O bem público continua sob domínio do Município, mas tem o seu uso temporário transferido para exploração com finalidade específica, desde que atendidos o interesse público, a legalidade e a moralidade administrativa.

5.2.2. Além disso, a concessão encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, no Código de Posturas e nas normas municipais que regem o uso do solo e a realização de eventos, obedecendo ao princípio da eficiência, pois transfere à iniciativa privada os encargos operacionais e logísticos do camarote, sem gerar ônus financeiro ao Município.

5.3. INTERESSE PÚBLICO

5.3.1. A concessão de uso se justifica pela necessidade de:

a) Organização e controle das estruturas instaladas durante o evento;

b) Segurança e comodidade dos frequentadores, com áreas estruturadas, sinalizadas e gerenciadas de forma profissional;

c) Melhoria da experiência turística e cultural, fomentando o desenvolvimento local;

d) Geração de receita pública através da cobrança pela outorga onerosa, revertida em benefício da coletividade;

e) Desoneração dos cofres públicos, com deslocamento da responsabilidade de montagem, desmontagem, limpeza, segurança, atendimento à saúde e manutenção para o concessionário.

5.4. VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

5.5. A estrutura do camarote será instalada em área delimitada da Praça de Eventos, podendo ser ampliada em até 20% mediante prévia autorização expressa da Administração, conforme crescimento da demanda. A estrutura deverá ser composta por:

a) Área de bilheteria;

b) Acessos controlados com no mínimo 4 baias de entrada;

c) Sanitários;

d) Área coberta (mínimo de 50% da estrutura);

e) Iluminação adequada;

f) Ornamentação adequada;

g) Serviços de bar e atendimento ao público;

h) Posto de atendimento emergencial de saúde;

i) Saídas de emergência, extintores, comunicação visual e internet livre (Wi-Fi);

j) Equipe mínima de 24 seguranças, 6 bombeiros civis, e 30 profissionais de apoio e limpeza.

5.6. O MUNICÍPIO TAMBÉM EXIGIRÁ DAS LICITANTES:

a) Responsabilidade pela obtenção dos alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e autorização do Corpo de Bombeiros;

b) Cumprimento das normas de acessibilidade;

c) Apresentação de memorial descritivo da estrutura e layout interno;

d) Responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público, com obrigação de restituição.

5.7. CONCLUSÃO

5.7.1. Diante do exposto, a concessão de uso onerosa do espaço público mostra-se medida legal, técnica e economicamente viável, sendo a forma mais eficiente, transparente e vantajosa para a Administração realizar a organização e operação da área de camarote durante a Festa de Todos os Santos de 2026.

5.7.2. A presente contratação atende aos princípios da isonomia, legalidade, interesse público, economicidade, planejamento e eficiência, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução do objeto ocorrerá sem prejuízo à organização do evento nem à população, e sim com a agregação de valor ao patrimônio público e ao fortalecimento da cultura local.

5.8. A contratação será realizada por meio de licitação pública, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e economicidade.

5.9. A justificativa para a licitação está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que norteiam a administração pública na realização de suas contratações.

5.10. A contratação tem **natureza de concessão onerosa temporária de uso de bem público**, abrangida pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade **concorrência**, **com inversão de fases**.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no artigo 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a **FASE DE HABILITAÇÃO PRECEDER A FASE DE PROPOSTAS DE PREÇO E ETAPA DE LANCES**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2. Ao adotar a inversão de fases, não há prejuízos quanto à igualdade de condições nem à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, previamente conhecidos por todos

os interessados. A medida permite que a disputa pela outorga ocorra apenas entre licitantes com capacidade comprovada de executar o objeto, reduzindo o risco de ofertas inviáveis e de inadimplemento.

6.3. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

6.4. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances.

6.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para o atendimento às reais demandas e exigências da municipalidade, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

6.6. A fase de habilitação antecederá, excepcionalmente, a fase de apresentação das propostas e lances, tendo em vista que trará como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise de habilitação dos licitantes, sendo a **maior oferta** o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

6.7. Outro fator importante é que, com a inversão de fases, espera-se avaliar tecnicamente com a devida cautela os critérios de capacidade de execução de serviços dos licitantes, uma vez que são serviços específicos e que requerem qualificação e expertise por parte das empresas participantes.

6.8. O licitante deverá anexar toda sua documentação de habilitação, exigida nesse edital de forma antecipada, mediante a inversão de fases, devendo está anexada até o início da sessão, sob pena de inabilitação. Após a fase de habilitação, os licitantes considerados habilitados iniciarão a disputa de lance com o critério de **maior oferta**. Em seguida o licitante que apresentar a **maior oferta**, deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada),

na plataforma do sistema informado no edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação. Caso o licitante arrematante não anexe sua proposta, o mesmo será considerado desclassificado e será convocado o licitante remanescente já habilitado na fase antecipada de habilitação. Para o licitante com o primeiro maior lance não será necessária sua convocação mediante mensagem ou sistema, pois o mesmo será convocado de forma automática, a convocação por mensagem ou sistema será para os licitantes remanescentes.

6.9. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, devendo cumprir todos os critérios e prazos do edital.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA, por LOTE ÚNICO.

7.2. Concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.3. Serão observados o Princípio da Legalidade, e as condições previstas nos dispositivos legais aplicáveis.

7.4. A seleção do concessionário será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, sob o critério de maior oferta pela outorga da concessão de uso onerosa do bem público, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

7.5. O critério de maior oferta (maior lance) pela outorga é adotado por analogia ao artigo 33, inciso V, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de critério legal específico para as concessões de uso em que o particular remunera a Administração.

7.6. A disputa incidirá exclusivamente sobre o valor da outorga fixa. O percentual de **30% (trinta por cento) sobre a receita líquida é fixo e não será objeto de lances**.

7.7. A presente concessão não configura prestação de serviços à Administração Pública, mas sim o uso privativo de parte de bem público com finalidade econômica durante evento festivo tradicional promovido pelo Município, sendo regida pelas normas de direito público pertinentes e cláusulas contratuais específicas.

7.8. Nos termos do artigo 17, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de inversão de fases, com a realização da fase de julgamento da habilitação antes das propostas, conforme expressa previsão no edital, com motivação detalhada e justificada no Termo de Referência. Tal medida visa otimizar o procedimento licitatório, conferindo maior eficiência à atuação administrativa e maior celeridade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.9. A disputa se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no modo de disputa aberto, mediante lances públicos, sucessivos e crescentes, com observância da fase recursal conforme o rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

7.10. Somente será declarado vencedor o licitante que apresentar a maior proposta de outorga financeira e que, após a fase de habilitação, comprove estar em regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos exigidos no edital.

7.11. A adjudicação será feita pela autoridade competente após o encerramento da fase recursal, seguida da homologação do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na concessão onerosa de uso de área delimitada da Praça de Eventos, para que a Concessionária implante, opere e explore, por sua conta e risco, estrutura de camarote privado durante a Festa de Todos os Santos de 2026, mediante pagamento de outorga ao Município.

8.2. A solução contempla não apenas a cessão de espaço físico, mas também a delegação da responsabilidade integral pela estrutura física e operacional da área concedida, conforme descrito neste termo, no ETP e no edital.

8.3. A solução ora descrita visa garantir a qualidade, segurança e atratividade do evento, proporcionando ao público um espaço estruturado, funcional e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, urbanísticas e administrativas, de forma a preservar o interesse público, fomentar o turismo local, a geração de renda e o fortalecimento das tradições culturais do Município.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

9.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber. Não se aplica a licitação exclusiva prevista no artigo 48, inciso I, da referida Lei Complementar, por não se tratar de contratação geradora de despesa, mas de concessão de uso geradora de receita

9.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço

9.3. A visita técnica ao local é facultativa, podendo ser realizada mediante prévio agendamento com o Departamento de Licitação e Contratos. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear alterações contratuais, conforme descrito no artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto, correspondente à implantação e operação de um único camarote temporário por **dois dias**, é compatível com a capacidade técnica e econômica de empresas do ramo de eventos atuando isoladamente, não demandando a soma de capacidades, além de favorecer a clara responsabilização de um único concessionário.

9.5. Será admitida a subcontratação parcial, nos termos e limites deste Termo de Referência e da Lei 14.133/2021, vedada a subcontratação total, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O objeto será licitado em **lote único**, por constituir solução única e integrada, cujo parcelamento comprometeria a segurança, a fiscalização e a responsabilização pela execução, aplicando-se, por analogia, o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será exigida a garantia de contratação de que trata o artigo 96, da Lei 14.133/21. A garantia de contratação será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98, da Lei 14.133/21. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de outorga, para análise na fase de julgamento da proposta final, conforme exigências do Edital.

10.2. Não será exigida amostra ou demonstração dos serviços;

10.3. Não será exigida prova de conceito

10.4. Não será exigida a carta de solidariedade

10.5. Será exigida a garantia de proposta, a garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor mínimo da outorga fixa, em qualquer das modalidades do artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1. A concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

11.2. O julgamento dos documentos da habilitação se dará de forma antecipada, mediante a inversão de fase, sendo analisados primeiramente a documentação de habilitação. Caso os documentos da habilitação não estejam de acordo com o Edital da referida Concorrência, ou se a empresa não cumprir o prazo estipulado neste item, à empresa será considerada inabilitada e não terá acesso a disputa de lances. O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação, na plataforma do sistema informado no edital, até o horário de início da sessão, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, devendo cumprir todos os prazos do edital.

11.3. O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema informado no edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, devendo cumprir todos os prazos do edital. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo fixado no Edital.

11.4. Os documentos referentes à habilitação estarão pormenorizados em tópico específico no Edital.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão seguir:

a) Serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) Não serão aceitos documentos com datas esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas, hipótese em que o documento será desconsiderado, acarretando na inabilitação.

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

d) Depois de protocolados e entregues os documentos, não será aceita a entrega de novos documentos, ressalvadas as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. O Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução compreenderá a implantação, montagem, operação, manutenção, segurança, acessibilidade, serviços de apoio, exploração comercial autorizada, limpeza e desmontagem do **camarote privado na Praça de Eventos de Monte Santo/BA**, durante a **Festa de Todos os Santos (TOS)**, nos dias **31 de outubro e 1º de novembro de 2026**, incluindo a posterior restituição da área ao Município.

12.2. A concessionária executará as obrigações sob sua responsabilidade técnica, administrativa e financeira, observando este Termo de Referência, o edital, o contrato, os projetos aprovados e as determinações dos órgãos competentes. O acompanhamento municipal não afastará sua responsabilidade pelos danos decorrentes da execução, conforme os artigos 115, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à contratação.

12.3. DISPONIBILIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO

12.3.1. A ocupação dependerá da formalização e eficácia do contrato, da comprovação do recolhimento da outorga fixa e da autorização expressa da Administração. A entrega da área será registrada em termo de vistoria, acompanhado de fotografias, com identificação dos limites, acessos, instalações existentes e condições de conservação.

12.3.2. A concessionária deverá respeitar a delimitação constante dos anexos, sendo vedada a ampliação da ocupação, a intervenção em bens públicos ou a obstrução de vias, equipamentos e acessos sem autorização prévia. A exploração do camarote não poderá restringir indevidamente a circulação e o acesso às áreas gratuitas do evento.

12.4. DA CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO E DA SETORIZAÇÃO

12.4.1. A implantação do camarote observará as plantas de setorização geral, externa e interna integrantes deste Termo de Referência, contemplando área livre coberta, área livre descoberta, instalações sanitárias, bar, lanchonete, entrada, saída de emergência e circulação. Conforme o quadro de áreas representado na planta interna, estão previstos 500,00 m² de área livre coberta, 803,50 m² de área livre descoberta, 60,00 m² para sanitários masculinos, 60,00 m² para sanitários femininos, 50,00 m² para bar e 50,00 m² para lanchonete.

12.4.2. A implantação deverá respeitar o perímetro definitivamente delimitado pelo responsável técnico, preservando acessibilidade, circulação e rotas de fuga. As áreas destinadas a instalações e serviços de apoio não serão consideradas integralmente disponíveis para acomodação do público, cuja lotação dependerá do dimensionamento e das aprovações competentes.

12.5. DAS TENDAS E DA COBERTURA

12.5.1. A concessionária deverá fornecer, montar, manter e desmontar 03 (três) tendas, cada uma com dimensões em planta de 20,00 m × 12,00 m, correspondentes a 240,00 m² por unidade e 720,00 m² de projeção total de cobertura, observada sua disposição no projeto.

12.5.2. As tendas deverão possuir estrutura metálica tubular galvanizada, cobertura em lona branca apropriada ao uso em eventos e altura de 3,00 m nos apoios, com definição do pé-direito livre no projeto executivo.

12.5.3. A cobertura deverá atender às exigências de segurança e comportamento ao fogo aplicáveis, permanecendo íntegra, adequadamente fixada e sem interferência nas rotas de fuga, na sinalização e nas instalações elétricas.

12.6. ILUMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL E ORNAMENTAÇÃO

12.6.1. A concessionária deverá executar a ambientação do camarote com painéis de LED, piso com iluminação em LED, ornamentação e testeira frontal em LED, conforme quantitativos, dimensões, posições e características definidos na planilha técnica e no projeto de ambientação integrantes do edital.

12.6.2. Os equipamentos deverão ser adequados às condições de instalação, com fixação segura, proteção das conexões elétricas e cabos organizados, sem obstáculos à circulação. A iluminação decorativa não poderá prejudicar a identificação das saídas, a sinalização de segurança ou o funcionamento da iluminação de emergência.

12.6.3. O piso iluminado deverá proporcionar superfície estável, segura e compatível com a circulação prevista, sem cabos expostos, ressaltos indevidos ou interferências na acessibilidade.

12.6.4. A testeira deverá identificar o camarote conforme a comunicação visual aprovada, sem obstruir os acessos ou reduzir a altura livre necessária. A concessionária será responsável pela operação, manutenção e substituição dos componentes defeituosos durante o evento.

12.7. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

12.7.1. A concessionária deverá fornecer, instalar, manter e remover **40 (quarenta) cabines sanitárias**, distribuídas entre os setores masculino e feminino previstos na planta de setorização, com **60,00 m²** destinados a cada setor, observada a compatibilização do leiaute com a circulação, os lavatórios e as condições de acessibilidade.

12.7.2. As cabines convencionais terão dimensões de referência de **1,10 m × 1,10 m**, com portas, fechamento que assegure privacidade e vasos sanitários com caixa acoplada. Os conjuntos deverão contar com lavatórios tipo cuba, abastecimento regular de água, iluminação, climatização e sistema de exaustão dimensionados para o ambiente, além de superfícies resistentes, laváveis e de fácil higienização.

12.7.3. Deverão ser disponibilizadas instalações sanitárias acessíveis, com dimensões, áreas de aproximação e manobra, barras de apoio, portas, louças e acessórios compatíveis com as normas de acessibilidade. A dimensão indicada para as cabines convencionais não se aplica às unidades acessíveis.

12.7.4. A concessionária será responsável pelas ligações hidráulicas e sanitárias, pelo fornecimento de água e pela coleta, armazenamento e destinação adequada dos efluentes, utilizando soluções autorizadas. Será vedado o lançamento de esgoto no solo, nas vias públicas ou na rede de drenagem pluvial. As instalações elétricas deverão ser protegidas e adequadas às condições de umidade dos ambientes.

12.7.5. Durante todo o funcionamento do camarote, deverá ser mantida equipe de limpeza e conservação, com reposição contínua de papel higiênico, sabonete líquido, papel-toalha e demais insumos, disponibilização de recipientes para resíduos e correção imediata de vazamentos, obstruções ou defeitos. Os acessos deverão permanecer sinalizados, iluminados, desobstruídos e seguros.

12.8. PLANEJAMENTO, PROJETOS E CRONOGRAMA

12.8.1. Antes da montagem, a concessionária apresentará plano de execução contendo a disposição das estruturas, acessos, circulação interna, instalações elétricas, instalações sanitárias, medidas de acessibilidade, segurança e atendimento a emergências, acompanhado dos projetos e registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, mediante ART ou RRT, conforme as atribuições profissionais.

12.8.2. O cronograma deverá observar as janelas de montagem, vistoria, funcionamento e desmontagem estabelecidas no edital e em seus anexos, assegurando a conclusão das instalações com antecedência suficiente para inspeções e correção de pendências. Alterações dependerão de autorização formal e não poderão comprometer a segurança ou a programação dos festejos.

12.9. MONTAGEM E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

12.9.1. Antes da montagem, a concessionária apresentará plano de execução contendo a disposição das estruturas, acessos, circulação interna, instalações elétricas, instalações sanitárias, medidas de acessibilidade, segurança e atendimento a emergências, acompanhado dos projetos e registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, mediante ART ou RRT, conforme as atribuições profissionais.

12.9.2. A concessionária disponibilizará os materiais, estruturas, equipamentos, profissionais e insumos necessários à execução, em condições adequadas de conservação e funcionamento. As instalações deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à estabilidade estrutural, proteção elétrica, acessibilidade e prevenção contra incêndio e pânico.

12.9.3. A abertura ao público somente será permitida após a conclusão da montagem, a apresentação das licenças e autorizações exigíveis e a verificação das condições de funcionamento pelos órgãos competentes. A fiscalização contratual não substitui o licenciamento nem a responsabilidade dos profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução.

12.10. LOTAÇÃO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

12.10.1. A lotação máxima corresponderá à capacidade efetivamente aprovada pelos órgãos competentes, não se confundindo com a estimativa utilizada no laudo de avaliação econômica. A concessionária deverá manter controle de entradas, saídas e permanência simultânea, impedindo a superlotação.

12.10.2. Deverão ser assegurados acessos acessíveis, rotas de fuga desobstruídas, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência e os recursos de segurança e atendimento exigidos para o porte e as características da instalação. A organização operacional deverá prever atuação coordenada com os serviços públicos de emergência e com a coordenação municipal do evento.

12.11. OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

12.11.1. O camarote funcionará nos horários estabelecidos pela organização municipal, exclusivamente para as atividades autorizadas. A comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade, patrocínios ou outros produtos e serviços deverá respeitar os limites contratuais e a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, de proteção do consumidor e de proteção de crianças e adolescentes.

12.11.2. É vedada a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, conforme o artigo 243 da Lei nº 8.069/1990.

12.11.3. A venda de ingressos observará a legislação da meia-entrada prevista na Lei nº 12.933/2013 e no Decreto nº 8.537/2015, inclusive quanto aos ingressos de camarote vendidos de forma individual, devendo o valor do acesso ser discriminado do valor de eventuais serviços adicionais.

12.11.4. A concessionária manterá pessoal suficiente, limpeza permanente, instalações sanitárias adequadas, acondicionamento de resíduos e manutenção das estruturas durante todo o funcionamento. As necessidades de energia, água e demais utilidades deverão ser previamente dimensionadas, com ligações autorizadas e custos suportados pela concessionária, conforme as condições técnicas do edital.

12.12. ACOMPANHAMENTO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

12.12.1. A concessionária manterá preposto identificado e disponível durante a montagem, o funcionamento e a desmontagem, assegurando comunicação imediata com a fiscalização. Deverá permitir acesso aos locais e documentos relacionados à execução e cumprir as determinações formalmente expedidas dentro das competências administrativas.

12.12.2. As irregularidades deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, conforme sua gravidade. Situações de risco à integridade das pessoas ou das estruturas exigirão providências imediatas, inclusive interrupção da atividade afetada, sem prejuízo das medidas dos órgãos competentes e da apuração de responsabilidades.

12.13. CONTROLE DAS RECEITAS E RECOLHIMENTOS

12.13.1. Desde o início da comercialização, a concessionária manterá registros verificáveis das receitas da exploração autorizada, com relatórios de vendas, cancelamentos, restituições e deduções admitidas contratualmente.

12.13.2. Antes do início das vendas, a Concessionária apresentará os sistemas de bilheteria, venda on-line e PDV, com identificação de terminais e usuários, numeração única de ingressos, controle de cortesias, logs de alteração, cancelamento e estorno e exportação em formato aberto. Fica vedada venda paralela e o Município terá acesso de consulta e relatórios diários

12.13.3. **A outorga fixa será recolhida em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, antes da liberação da área**. **A parcela variável de 30% da receita líquida será recolhida em até 02 (dois) dias úteis após o último dia dos festejos**, acompanhada da prestação de contas, observadas a definição da base de cálculo e as demais regras do tópico específico deste Termo de Referência. Os pagamentos serão destinados à conta oficial do Município indicada pelo setor competente.

12.14. DESMONTAGEM E RESTITUIÇÃO DA ÁREA

12.14.1. Encerrada a exploração, a concessionária realizará a desmontagem e a retirada de estruturas, equipamentos e resíduos no prazo previsto no cronograma contratual, adotando medidas de isolamento e segurança. Deverá reparar os danos que lhe sejam imputáveis e restituir o espaço limpo, desocupado e em condições equivalentes às registradas na entrega, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas.

13. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A empresa adjudicatária, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recursar a assinar o contrato estará sujeita às penalidades prevista em Lei, no Edital e no Contrato, respeitado o direito de defesa, sem prejuízo da perda da garantia de proposta.

13.7. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

14.2. FISCAL DO CONTRATO

14.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para a adoção das providências de encerramento, inclusive quanto à conferência dos recolhimentos e à restituição da área.

14.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os recolhimentos das outorgas e a prestação de contas da receita líquida e verificará a formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.3. GESTOR DO CONTRATO

14.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária e o recolhimento tempestivo das outorgas, anotando no relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo regular da arrecadação.

14.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONCESSIONÁRIA – OBRIGA-SE A EMPRESA VENCEDORA:

15.1.1. A concessionária deverá cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, seus anexos e o contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as responsabilidades de execução, representação, correção de falhas e reparação de danos previstas nos artigos 115 e 118 a 121, no que couber à concessão onerosa de uso.

15.1.2. Implantar, montar, operar, manter e desmontar o camarote, disponibilizando os projetos, estruturas, equipamentos, materiais, profissionais e insumos necessários, sob sua responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sem pagamento pelo Município e conforme a distribuição contratual de riscos.

15.1.3. Iniciar a ocupação somente após a eficácia do contrato, o recolhimento da outorga fixa e a autorização formal da Administração, respeitando o perímetro, a finalidade e os períodos estabelecidos. Não ampliar a área, intervir no patrimônio público ou obstruir a circulação e os acessos às áreas gratuitas do evento sem autorização.

15.1.4. Apresentar, nos prazos do cronograma, os projetos, memoriais, planos operacionais e registros de responsabilidade técnica exigíveis, mediante ART ou RRT conforme as atribuições profissionais, e obter as licenças, vistorias e autorizações necessárias. Manter essa documentação disponível à fiscalização durante a execução.

15.1.5. Assegurar a estabilidade, resistência e segurança das estruturas temporárias e das instalações elétricas, sanitárias e de apoio, realizando as inspeções e manutenções necessárias. Corrigir, às suas expensas, falhas de execução e substituir materiais ou equipamentos inadequados, sem comprometer os requisitos de segurança.

15.1.6. Cumprir os prazos de montagem, vistoria, abertura, funcionamento, desmontagem e restituição do espaço. A abertura ao público dependerá da conclusão das instalações e do atendimento às exigências dos órgãos competentes, não sendo admitida operação em condições irregulares ou inseguras.

15.1.7. Respeitar a capacidade máxima efetivamente autorizada, mantendo controle verificável de entradas, saídas e ocupação simultânea. Impedir superlotação e preservar permanentemente as rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização e acesso das equipes de socorro.

15.1.8. Disponibilizar equipes e recursos de segurança privada, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e atendimento de saúde conforme o dimensionamento técnico aprovado e as exigências legais. Assegurar profissionais habilitados, supervisão profissional quando exigível e articulação com os serviços públicos de emergência.

15.1.9. Garantir acessos, circulação, instalações sanitárias, espaços reservados e atendimento acessíveis, conforme os projetos e as normas aplicáveis. Orientar as equipes para atendimento inclusivo, prevenção de discriminação e assédio e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

15.1.10. Limitar a comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade, patrocínios e demais atividades ao que estiver expressamente autorizado. Respeitar os direitos de patrocinadores previamente informados no edital e submeter apresentações ou atividades adicionais à autorização municipal.

15.1.11. Divulgar claramente preços, condições de acesso, serviços incluídos e restrições de utilização, cumprir os benefícios legais de ingresso e manter canal de atendimento. Responder por cancelamentos, restituições e demais obrigações perante os consumidores, conforme a legislação e as condições efetivamente ofertadas.

15.1.12. Manter limpeza permanente, condições sanitárias adequadas e destinação regular dos resíduos e efluentes. Utilizar racionalmente água, energia e materiais, prevenir vazamentos e respeitar os limites de emissão sonora e as demais exigências ambientais aplicáveis à instalação.

15.1.13. Recolher integralmente o valor da proposta vencedora, observado o mínimo de **R$ 37.500,00**, em até **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do contrato, antes da liberação da área, na conta oficial do Município indicada pelo setor competente, apresentando o comprovante para conferência.

15.1.14. Recolher **30% (trinta por cento)** da receita líquida da exploração comercial autorizada, em até **02 (dois) dias úteis** após o último dia dos festejos, conforme a base de cálculo, as deduções e o regime de apuração definidos no capítulo específico, sem compensação com a outorga fixa.

15.1.15. Manter controles completos e verificáveis das receitas, vendas antecipadas e parceladas, patrocínios, cancelamentos, restituições e deduções admitidas. Apresentar o demonstrativo de apuração e os documentos comprobatórios no prazo contratual, permitir sua conferência pelos setores competentes e recolher diferenças apuradas em procedimento regular.

15.1.16. Designar preposto com poderes para representá-la, disponível durante a montagem, operação e desmontagem. Atender às solicitações e determinações legítimas da fiscalização, fornecer esclarecimentos e permitir acesso às instalações e aos documentos pertinentes à concessão, observada a proteção das informações legalmente resguardadas.

15.1.17. Contratar, remunerar e dirigir sua equipe, observando as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de saúde e segurança do trabalho. Fornecer os equipamentos de proteção necessários e cumprir as reservas legais de cargos e as normas de proteção ao trabalho de adolescentes, quando aplicáveis.

15.1.18. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicar alterações relevantes em sua situação jurídica ou operacional e conservar válidas as garantias e os seguros exigidos no contrato, quando previstos.

15.1.19. Observar as condições de contratação de terceiros estabelecidas no edital, permanecendo responsável pela coordenação e pelo cumprimento das obrigações. Não transferir integralmente a concessão nem permitir sua exploração por terceiros fora das hipóteses expressamente autorizadas.

15.1.20. Comunicar imediatamente acidentes, riscos e ocorrências capazes de comprometer a segurança, adotando as medidas de proteção cabíveis e apresentando registro formal em até 24 horas. Interromper atividades inseguras e reparar os danos que lhe sejam imputáveis, conforme a legislação e a distribuição contratual de responsabilidades.

15.1.21. Tratar os dados pessoais de usuários e trabalhadores apenas para finalidades legítimas relacionadas à atividade, com medidas de segurança e acesso restrito. Prestar informações verdadeiras à

Administração, preservar a integridade dos registros financeiros e comunicar irregularidades relevantes à fiscalização.

15.1.22. Após a retirada do público e a liberação de segurança, desmontar as estruturas dentro do prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, retirar equipamentos e resíduos e reparar os danos sob sua responsabilidade. Restituir a área limpa, desocupada e em condições adequadas, mediante vistoria e termo de devolução, permanecendo exigíveis as obrigações financeiras, de prestação de contas e de reparação ainda pendentes.

15.1.23. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, devendo comunicar, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

15.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

15.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

15.1.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na área concedida para a execução dos serviços;

15.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.1.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.1.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nos anexos do Edital;

15.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

15.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

15.1.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.1.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.1.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à área concedida.

15.1.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

15.1.40. Recolher a Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, antes da expedição do alvará, bem como os demais tributos incidentes, que não se confundem com as outorgas;

15.1.41. Recolher os direitos autorais devidos ao ECAD pela execução pública de obras musicais na área concedida;

15.1.42. Contratar seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, com cobertura compatível com o porte do evento e vigência que abranja a montagem, o funcionamento e a desmontagem

15.2. DA CONCEDENTE – OBRIGA-SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.2.1. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega da Área e após a comprovação do cumprimento das condições precedentes previstas no instrumento convocatório e no contrato, o espaço público objeto da concessão, devidamente delimitado no croqui, planta, memorial descritivo ou documento técnico integrante dos anexos.

15.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar, orientar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, nos termos dos artigos 7º, 115, 117 e 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a fiscalização afaste ou reduza a responsabilidade integral da Concessionária pela operação, segurança, exploração econômica, montagem, desmontagem e restituição da área pública.

15.2.3. Fornecer à Concessionária, em tempo hábil, as informações, autorizações e documentos que estejam sob sua competência e que sejam indispensáveis à adequada execução do objeto, ressalvadas as licenças, alvarás, projetos, registros técnicos, autorizações de funcionamento e demais providências que constituam obrigação própria da Concessionária.

15.2.4. Acompanhar a execução do cronograma de montagem, operação, desmontagem, limpeza, restituição da área e prestação de contas, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir documentos, determinar correções e adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, da segurança dos usuários e da integridade do patrimônio municipal.

15.2.5. Exigir a comprovação da manutenção, pela Concessionária, de todas as condições de habilitação, regularidade, qualificação, licenciamento, segurança, acessibilidade, proteção ambiental e demais requisitos exigidos no Edital e no Contrato, durante todo o período de vigência do ajuste.

15.2.6. Receber, analisar e conferir os documentos relativos à execução contratual, à restituição da área pública e à apuração das receitas da exploração comercial, inclusive os demonstrativos, relatórios de bilheteria, sistemas de venda, documentos fiscais, comprovantes de recolhimento e demais elementos necessários à fiscalização da outorga fixa e da outorga variável, quando aplicável.

15.2.7. Encaminhar aos setores competentes as providências relacionadas ao controle tributário, contábil, financeiro e patrimonial da concessão, assegurando que os valores de outorga sejam identificados, conciliados e classificados adequadamente como receita patrimonial decorrente da exploração onerosa de bem público, sem confusão com taxas, impostos ou demais tributos legalmente incidentes.

15.2.8. Comunicar formalmente à Concessionária as irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável e proporcional para saneamento, quando a natureza da ocorrência permitir correção, sem prejuízo

da adoção imediata de medidas preventivas ou restritivas em situações que envolvam risco à segurança, à saúde pública, à acessibilidade, ao patrimônio público ou à regularidade do evento.

15.2.9. Aplicar, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas, medidas de cobrança, execução de garantia, retenções legalmente cabíveis e demais consequências previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de inadimplemento da outorga, descumprimento de obrigações de segurança, omissão de receitas, prestação de informações inexatas, danos ao patrimônio público ou operação em desacordo com as condições autorizadas.

15.2.10. Realizar, ao final da execução, vistoria para verificação da desmontagem integral das estruturas, limpeza, destinação adequada dos resíduos, reparação de eventuais danos e restituição da área em condições adequadas de uso, formalizando o recebimento ou apontando as pendências a serem saneadas pela Concessionária.

15.2.11. Decidir expressamente sobre requerimentos, solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do objeto, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.12. Preservar a publicidade, transparência, motivação dos atos, segregação de funções, controle preventivo e rastreabilidade dos procedimentos relacionados à concessão, assegurando que as decisões administrativas sejam formalmente registradas nos autos.

15.2.13. Esclarece-se que a presente concessão onerosa não gera obrigação de pagamento, empenho, liquidação de despesa, fatura ou remuneração pelo Município em favor da Concessionária, cabendo a esta assumir, por sua conta e risco, todos os custos, investimentos, encargos, licenças, tributos, obrigações trabalhistas, operacionais e demais despesas inerentes à exploração autorizada, sem prejuízo das obrigações específicas assumidas pelo Concedente neste instrumento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a atividades acessórias, tais como segurança privada, limpeza, atendimento de saúde, instalações sanitárias, sonorização, iluminação e operação de bares,

vedada a subcontratação da gestão e da operação integral do camarote, mediante prévia autorização da Administração.

16.2. A subcontratação não exime a Concessionária de suas responsabilidades contratuais e legais, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital a subcontratação realizada sem autorização da Administração.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A implantação, operação e desmontagem do camarote deverão incorporar medidas de sustentabilidade ambiental e social compatíveis com a natureza temporária da concessão, visando reduzir resíduos, utilizar racionalmente os recursos, preservar o patrimônio público e assegurar condições inclusivas de atendimento. Essas medidas concretizam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, mediante obrigações proporcionais ao objeto e passíveis de fiscalização.

17.2. A concessionária será responsável pelos resíduos gerados na montagem, no funcionamento e na desmontagem do camarote, devendo observar a prioridade de prevenção e redução da geração, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme o artigo 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

17.3. Deverão ser disponibilizados recipientes identificados e em quantidade compatível com o público, com segregação dos resíduos, recolhimento periódico e armazenamento temporário seguro, sem obstrução dos acessos e das rotas de fuga. Os recicláveis deverão ser encaminhados a destinatários aptos ao seu aproveitamento, preferencialmente cooperativas ou associações de catadores, quando disponíveis e com capacidade de atendimento. Será vedado abandonar, queimar ou descartar resíduos em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou locais não autorizados.

17.4. A concessionária deverá priorizar estruturas modulares e reutilizáveis, reduzir materiais descartáveis e evitar desperdícios na montagem e na operação. Deverá empregar iluminação eficiente, controlar o funcionamento dos equipamentos e prevenir perdas de água, sem comprometer a segurança, a higiene e o conforto dos usuários.

17.5. Geradores e demais equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de manutenção, com prevenção de vazamentos e armazenamento seguro de combustíveis. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário deverão utilizar soluções autorizadas, sendo vedado o lançamento de efluentes no solo ou na drenagem pluvial.

17.6. A execução deverá respeitar os limites de emissão sonora, os horários autorizados e as determinações dos órgãos competentes, inclusive durante a montagem e a desmontagem. A concessionária deverá proteger o pavimento, a vegetação, o mobiliário urbano e as instalações existentes, não podendo realizar perfurações, cortes, supressões ou intervenções sem autorização.

17.7. Ao término da ocupação, deverá retirar integralmente as estruturas e os resíduos, reparar os danos que lhe sejam imputáveis e restituir a área limpa e em condições adequadas de uso, conforme a vistoria inicial e as obrigações contratuais.

17.8. O camarote deverá assegurar condições de acesso, circulação, utilização dos serviços e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 10.098/2000 e as normas técnicas aplicáveis. As soluções de acessibilidade deverão integrar o projeto e permanecer funcionais durante todo o evento, incluindo acessos, instalações sanitárias e espaços reservados, conforme as exigências pertinentes.

17.9. A concessionária deverá cumprir as obrigações trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho, fornecer os equipamentos de proteção necessários e orientar as equipes sobre atendimento inclusivo, prevenção de discriminação e enfrentamento ao assédio. Será vedada a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação e de trabalho em condições degradantes ou análogas às de escravo.

17.10. Será estimulada a contratação de trabalhadores e fornecedores locais, quando técnica e economicamente adequada, sem imposição de restrições territoriais indevidas ou afastamento das qualificações necessárias.

17.11. Antes da montagem, a concessionária deverá apresentar, integrado ao plano de execução, procedimento simplificado de sustentabilidade, identificando os responsáveis pela limpeza, segregação e destinação dos

resíduos, proteção da área e uso eficiente dos recursos. Esse documento não substituirá eventual plano de gerenciamento de resíduos legalmente exigível.

17.12. A fiscalização poderá verificar as medidas mediante inspeções, registros fotográficos e comprovantes de coleta e destinação, quando cabíveis. Os custos dessas obrigações integrarão os encargos da concessionária, sem cobrança adicional ao Município, e eventuais irregularidades deverão ser corrigidas no prazo determinado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

18.2. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021, a Concessionária ou o licitante que incorrer nas seguintes condutas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

18.6. Para fins de aplicação de multas, considera-se valor do contrato a soma da outorga fixa ofertada com a parcela variável efetivamente apurada ou, antes da apuração, com a parcela variável estimada de **30% (trinta por cento)** sobre a receita bruta mínima estimada no **Laudo de Avaliação nº 015/2026**, no valor de **R$ 750.000,00**.

18.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A sanção de multa, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 (art. 156, § 3º).

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 156, § 4º.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o artigo 156, § 5º.

18.11. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + Advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + Advertência
Atraso no recolhimento das outorgas ou no cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada so- bre o valor em atraso ou, no caso de prazos de montagem e desmontagem, sobre o valor do contrato + advertência

18.12. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + Impedimento de Licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + Impedimento de Licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o	Multa de 2% do valor do contrato + Impedimento de

certame	Licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + Impedimento de Licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + Impedimento de Licitar

18.13. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	**Aplicação**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + Declaração de Inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + Declaração de Inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + Declaração de Inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Multa de 50% do valor do contrato + Declaração de Inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

18.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

18.15. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação

da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. São riscos da Concessionária: a demanda de público e a receita da exploração; os custos de implantação, operação e desmontagem; as condições climáticas; a obtenção das licenças e autorizações que lhe competem; e os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

20.2. Na hipótese de cancelamento ou redução do evento, total ou parcial, por decisão da Administração ou por caso fortuito ou força maior, a outorga fixa será restituída proporcionalmente aos dias não realizados, não sendo devida a parcela variável sobre receitas não auferidas, e eventuais pleitos adicionais observarão o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

21.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal 14.133/2021.

21.2. **Impugnação:**

21.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

21.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Recursos:

21.3.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Adotada a inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas e à habilitação será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e a apreciação será em fase única.

21.3.2. O Pedido de reconsideração, deverá ser no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.3.3. Deve-se atentar a legitimidade do recurso, para que o mesmo tenha a sua validade.

21.3.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão. O prazo de manifestação de recurso será de **30 (trinta) minutos**.

21.3.5. O prazo de resposta do recurso será de 03 (três) dias úteis. Entretanto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22. DO RECOLHIMENTO E CONTROLE DAS RECEITAS DA CONCESSÃO

22.1. A presente concessão onerosa de uso de espaço público municipal destina-se à implantação e exploração comercial de **camarote privado durante a Festa de Todos os Santos (TOS 2026)**, constituindo ajuste gerador de receita para o Município de Monte Santo/BA. Não haverá remuneração da concessionária pela Administração, cabendo à concessionária suportar os investimentos, custos e encargos necessários ao cumprimento do objeto. Dessa forma, não se prevê dotação orçamentária para pagamento à concessionária.

22.2. A remuneração devida ao Município compreenderá, cumulativamente:

I. **Outorga Fixa:** Valor correspondente à proposta vencedora, respeitado o mínimo de **R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme o **Laudo de Avaliação Técnica nº 015/2026**, a ser recolhido em até **02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato**, antes da liberação da área;

II. **Outorga Variável:** Montante correspondente a **30% (trinta por cento) da receita líquida da exploração comercial autorizada**, conforme a base de cálculo e as deduções, a ser recolhido em até **02 (dois) dias úteis após o último dia dos festejos**, acompanhado do demonstrativo de apuração e dos documentos comprobatórios.

22.3. Os pagamentos serão realizados em conta bancária oficial de titularidade do Município, indicada pelo Departamento de Tributos em articulação com o setor financeiro, mediante documento de arrecadação ou identificação equivalente que permita vincular o recolhimento à concessionária, ao contrato e à respectiva parcela de outorga. Os comprovantes deverão ser apresentados à fiscalização e juntados ao processo, com confirmação do efetivo ingresso dos recursos.

22.4. Compete ao Departamento de Contabilidade definir a classificação das receitas de outorga e assegurar sua escrituração, conciliação e evidenciação, observadas a Lei nº 4.320/1964, especialmente os artigos 6º e 56, e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público. O registro abrangerá integralmente os valores devidos ao Município, vedadas compensações com despesas da concessionária sem fundamento legal e autorização competente. A outorga constitui receita patrimonial e preço público pelo uso de bem do domínio municipal.

22.5. A fiscalização contratual, com apoio dos setores financeiro, contábil e tributário, acompanhará os vencimentos, verificará os pagamentos e conferirá os demonstrativos da receita líquida. O recebimento dos documentos não implicará quitação definitiva antes da conferência, permanecendo a concessionária obrigada a prestar esclarecimentos e recolher eventuais diferenças apuradas, assegurado o direito de manifestação.

22.6. As outorgas constituem contrapartidas contratuais pelo uso e pela exploração do espaço público, devendo ser identificadas separadamente dos tributos incidentes. Seu pagamento não substituirá nem compensará automaticamente taxas, impostos ou outras obrigações legalmente exigíveis da concessionária.

Monte Santo – Bahia, 21 de setembro de 2026.

Jailson da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Administração